

Os primeiros anos de ensino secundario liceal, em Portugal: realidades, necessidades

AUREA ADÃO

Em Portugal, o ensino secundário, a cargo do Estado e sob a sua direcção, data de meados do século XVIII, numa época de "despotismo esclarecido". Durante séculos, a Companhia de Jesus manteve a superintendência em quase todo o ensino médio, preparatório para os estudos universitários. Com a sentença da sua expulsão de todo o território português, em 12 de Janeiro de 1759, por crime de lesa-majestade e com a confiscação de todos os seus bens, o Marquês de Pombal ficou confrontado com a inexistência de estabelecimentos de ensino que pudessem receber os estudantes dos colégios jesuíticos e corresponder às necessidades não só de uma aristocracia local como também de uma burguesia que começava a impor-se pelas suas actividades económicas. Por isso, como imperativo da própria circunstância histórica, e tendo como objectivo suprir prontamente a lacuna que ficara aberta na vida escolar portuguesa, o rei D. José publicou a 28 de Junho de 1759 uma "geral reforma" destinada a ser aplicada "no ensino das classes, e no estudo das Letras Humanas". Criaram-se aulas régias gratuitas de Gramática Latina, de Grego e de Retórica. A rede de classes de Latim distribuíam-se pelas vilas, uma ou duas, conforme a sua dimensão, e entre oito e dez classes para Lisboa. Seriam instaladas quatro aulas de Grego e quatro de Retórica nesta cidade, duas em Coimbra, Évora e Porto e uma para as outras cidades e vilas que fossem sedes de comarca.

A lei impunha pela primeira vez uma centralização régia deste tipo de ensino, com a criação do cargo de Director Geral dos Estudos. Ficavam a ele subordinados todos os professores, que constituíam a partir de agora um corpo de funcionários públicos, na medida em que os seus vencimentos saíam dos cofres do Estado. A sua selecção passava a ser feita por meio de exame de avaliação das capacidades e, para prestígio da profissão e dos próprios estudantes, foram-lhes concedidos os privilégios próprios da nobreza.

Posteriormente, a lei de 6 de Novembro de 1772 criou seis aulas de Filosofia em Lisboa e 23 em outras cidades. No ano lectivo de 1772-1773,

estavam criadas 362 cadeiras de estudos médios no Continente e Ilhas, sendo a disciplina de Gramática Latina, com um total de 242 aulas, a mais difundida (ver Anexo nº 1).

Depois do afastamento do Marquês de Pombal, procede-se a uma remodelação dos chamados estudos menores (lei de 16.8.1779). As aulas de Filosofia passam quase todas para a regência das ordens religiosas, ao mesmo tempo que se reduz o número de classes de Retórica, Grego e Língua Latina. Em 1805, a Junta da Directoria Geral dos Estudos autoriza a abertura de aulas de Geografia, Cronologia, História Universal e História Pátria, e de Aritmética e Geometria, cujo ensino alternava com o de Retórica, em cursos bienais (1).

Em 1820, quando se deu a primeira Revolução liberal, encontrava-se ainda em funcionamento o sistema de aulas secundárias oficiais criado pelo Marquês de Pombal. Todavia, a sua frequência era reduzida, permanecendo algumas delas encerradas por falta de alunos, e, na maior parte dos casos, o aproveitamento dos inscritos era pouco satisfatório.

Nos primeiros tempos da Monarquia constitucional, o Ensino não foi considerado como um dos sectores prioritários a reformar. Só depois da promulgação da Constituição, em Setembro de 1822, se inscreve a organização de todo o sistema educativo como assunto a merecer a atenção dos deputados. O ministro do Reino referia-se então ao estado de atraso em que se encontrava a instrução pública, emperrada em estruturas tradicionais e inadaptada às necessidades resultantes da Revolução de 1820. Segundo ele, em Portugal continuavam a sobrar os teólogos e os juristas, enquanto a Administração e as Finanças públicas se ressentiam da falta de pessoal bem preparado. Reclamava "la instituição de escolas úteis" por não haver "homens hábeis para os empregos, de multiplicar, ou aproveitar os recursos nacionais e, finalmente, de obstar ao progresso da desmoralização, que sendo em última análise filha da ignorância deve ser atacada na sua origem" (2). E sugería a reunião das ciências e das belas-artistas num plano adequado e o estabelecimento de

(1) Aviso de 5 de Março.

(2) *Diário das Cortes da Nação Portuguesa. 2ª legislatura*. Tomo I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1823, pp. 322-323.

escolas de Economia Política e Rural, de Agricultura e Botânica, de Metalurgia e de Química aplicada às Artes. Propunha, assim, medidas tendentes à formação técnico-profissional que acompanhassem o sentido das reformas políticas.

Todavia, até 1836 o ensino secundário não beneficiou de melhoramentos, devido às vicissitudes financeiras e políticas que Portugal atravessou.

Em Setembro de 1836, eclodiu uma Revolução liberal progressista que pretendia pôr termo à instabilidade vigente e retomar as ideias vintistas. O Governo setembrista iniciou de imediato um conjunto de reformas políticas, administrativas, jurídicas, económicas, sociais e educativas. A reforma da instrução pública, sob a responsabilidade do Ministério do Reino, cuja pasta era ocupada por Passos Manuel, estendeu-se a todos os ramos de ensino. A reestruturação do secundário, publicada a 17 de Novembro de 1836, seguiu-se à do ensino primário, decretada dois dias antes. Substituem-se as aulas secundárias dispersas por um sistema de 18 liceus nacionais, no Continente, a instalar em todas as capitais de distrito. E, em cada uma das sedes das antigas comarcas, autoriza-se a criação de uma cadeira de Gramática Portuguesa e Latina, em continuação das aulas de Latim existentes até então.

A importância do diploma de Passos Manuel (como ficou conhecido) reside não apenas no facto de criar os liceus oficiais como também por corresponder ao primeiro plano sistematizado de estudos secundários, integrando aspectos curriculares, pedagógicos e de administração escolar.

O ensino liceal passou a constituir uma preparação básica e indispensável para o ingresso na Universidade. Mas, cumulativamente, destinava-se a ministrar conhecimentos científicos e técnicos, necessários "aos usos da vida no estado actual das sociedades", dirigido as "grandes massas de cidadãos" que não tivessem oportunidade de prosseguir uma formação superior.

Inspirado nos sistemas francês e prussiano, para concretização daqueles objectivos, incluía um plano de estudos mais extenso do que as simples cadeiras de Grego, Latim, Retórica, Filosofia, História e Aritmética. Ou seja, um currículo que contribuiria para "o aperfeiçoamento das artes e o progresso da civilização material do País", que se opusesse ao sistema antigo formado por disciplinas de "erudição estéril" (3). Por isso, a

par das cadeiras humanísticas, incluem-se outras de carácter científico e técnico e também o ensino utilitário das línguas vivas. O curso dos liceus é constituído por dez disciplinas, metade das quais tinham por objectivo preparar o aluno para a vida profissional. Aparecem as cadeiras de Princípios de Física, de Química e de Mecânica aplicados às Artes e Ofícios (7ª cadeira na ordem do plano geral), Princípios de História Natural dos Três Reinos da Natureza aplicados às Artes e Ofícios (8ª), Princípios de Economia Política, de Administração Pública e de Comércio (9ª) e de Línguas Francesa e Inglesa e suas Gramáticas (2ª). Dá-se maior dimensão aos estudos matemáticos, com a cadeira de Aritmética e Álgebra, Geometria, Trigonometria e Desenho (5ª). Continua-se a aprendizagem da língua portuguesa, com a cadeira de Gramática Portuguesa e Latina, Clássicos Portugueses e Latinos (1ª). Completa-se o elenco, com os estudos clássicos necessários para o ensino superior e para a carreira eclesiástica, que, por tradição, a maior parte dos Portugueses considerava matérias principais de ensino: as cadeiras de Ideologia, Gramática Geral e Lógica (3ª), Moral Universal (4ª), Oratória, Poética e Literatura Clássica, especialmente a Portuguesa (10ª), Geografia, Cronologia e História (6ª).

Nada ficou estabelecido quanto aos programas nem tão-pouco quanto aos critérios de sequência das disciplinas. Não se define a duração do curso liceal, podendo cada aluno frequentar anualmente o número de aulas que entendesse. Remete-se para regulamento especial a distribuição das disciplinas e matérias e os seus conteúdos, a definição dos métodos pedagógicos, a escolha e coordenação dos compêndios, as normas de disciplina escolar, etc.

No entanto, os liceus não vieram então a desempenhar a sua função de preparação prática para a vida, porque as disciplinas que a ela se destinavam não entraram em funcionamento, quando, em outros países da Europa, fora já introduzido um ensino profissional. Em 1840, um membro da Câmara dos Deputados queixava-se do grande vazio deixado entre a instrução primária e o ensino médio. Dizia ele: "Para os ricos proprietários, para os negociantes de grosso trato, e ainda para os grandes fabricantes" existiam aulas adequadas à sua formação, enquanto "as importantes classes de lavradores, artistas, e fabricantes, e a de negociantes menores" só podiam contar com os conhecimentos adquiridos nas escolas de primeiras letras "por não haver

(3) Preâmbulo do decreto de 17 de Novembro de 1836.

ensino acomodado ás suas indústrias" (4).

No período que decorre entre 1837 e 1844, não são cumpridas as medidas legislativas aprovadas, devido sobretudo á instabilidade política e á grave crise económica. Por essa razão, continuara a funcionar pela forma tradicional as aulas de Latim, Retórica, Filosofia e Moral. Em fins de 1843, estavam "em regular andamento" os liceus de Lisboa, Coimbra, Porto e Évora (5). De modo geral, eram pouco frequentados. As entidades oficiais apontavam como causas desta situação, a ausência de objectivos práticos do curso liceal que atraíssem os alunos e a frequência do ensino livre por aqueles que pretendiam entrar na Universidade, no qual os professores eram "quase sempre mais fáceis e condescendentes" (6).

No início da década de 40, assiste-se à tomada do poder por parte das forças mais moderadas e conservadoras. Estas mudanças políticas repercutem-se no sistema de ensino. O ministro do Reino declara que todo o Governo se mostra interessado em estabelecer um clima de ordem e prosperidade, baseado em um "eficaz empenho de moralizar os povos pela sua constante aplicação a todos os trabalhos da indústria, e ao exercício dos conhecimentos úteis nos diversos ramos da instrução pública"(7). Reclama, por isso, alterações legislativas nos três graus de ensino. O projecto respeitante ao secundário foi apresentado na Câmara dos Deputados em 4 de Março de 1843, sendo submetido a discussão dois meses depois. Porém, o diploma correspondente só veio a ser promulgado um ano depois, a 20 de Setembro de 1844, por Costa Cabral, então responsável pelo Governo.

Delimitando-se as fronteiras entre a preparação para as actividades manuais e as intelectuais, reduz-se o âmbito do ensino secundário, que inclui "os estudos que predispõem e preparam geralmente para o estudo das Ciências", até- "onde começam os conhecimentos próprios das profissões industriais e científicas". Sugere-se a criação de um novo ramo de ensino, a instrução industrial, que teria por finalidade "habilitar especialmente as classes industriais com profundos conhecimentos artísticos para o exercício e aperfeiçoamento de suas profissões". Assim, esta nova reforma restringe os objectivos do ensino liceal à preparação para o acesso ao ensino superior e à carreira eclesiástica, ao mesmo tempo que passa a constituir formação para a

Administração pública. Anexas aos liceus, funcionariam cadeiras de Latim nas 120 povoações maiores e cursos bienais de Aritmética e Geometria com aplicação à Indústria, e de Filosofia Racional e Moral e Princípios de Direito Natural, nas localidades mais populosas.

Em consonância com estes objectivos, o curso secundário fica reduzido a seis cadeiras de tipo clássico, quase todas de Humanidades e dirigidas a "cultura geral do espírito". Deixa-se ao Governo a possibilidade de criar nos liceus, quando o julgar conveniente e segundo as necessidades locais, as seguintes cadeiras de carácter científico: Introdução á História Natural dos Três Reinos, com as suas usuais aplicações á Indústria, e Noções Gerais de Física; Economia Industrial e Escrituração; Química aplicada às Artes; Agricultura e Economia Rural; Mecânica Industrial; Línguas Francesa e Inglesa; Música.

Continua por definir a duração do curso e a distribuição das disciplinas por anos. Qualquer aluno, depois de aprovação em Latim, pode escolher os estudos que bem entender. No entanto, determina-se que nos chamados liceus maiores (Lisboa, Coimbra, Porto, Braga e Évora) cada cadeira seja ensinada por um professor, enquanto nos liceus de província as seis cadeiras obrigatórias ficam a cargo de apenas três professores. O Conselho Superior de Instrução Pública refere-se, por essa época, à urgência de se efectuar uma distribuição por anos, para que os alunos não transitassem dos estudos considerados inferiores para os mais avançados, sem dar provas, em exame, de possuir os conhecimentos suficientes e porque "entre eles há uns que dão luz para os outros". Por outro lado, as classes contribuiriam para afastar todos aqueles que se mostrassem "ineptos e descuidados, e não lhes permitir que entretenham nele, sem proveito, o tempo que podem empregar com vantagem em outro mister que tenham aptidão" (8). Inicia-se aqui uma polémica entre aqueles que defendiam um ensino por disciplinas, na continuação da tradição pombalina, e os que preconizavam um regime de classe, em moldes modernos, polémica esta que veio a arrastar-se por todo o século XIX.

A lei de 20 de Setembro de 1844, mais conhecida por reforma de Costa Cabral, previa a organização de regulamentos especiais, comuns a todos liceus, com a definição dos programas e métodos, disciplina escolar, condições de

(4) Sessão de 17.1.1840.

(5) Relatório do Conselho Geral Director do Ensino Primário e Secundário, relativo ao ano de 1842-1843, com a data de 12 de Dezembro de 1843.

(6) Idem, com a data de 3 de Dezembro de 1841.

(7) Relatório de 12 de Janeiro de 1843. *Diário da Câmara dos Deputados*. Vol. 1º, Janeiro de 1843, pp. 63-64.

(8) Relatório referente ao ano de 1844-1845, com a data de 2 de Dezembro de 1845.

admissão e habilitações dos docentes. Esta determinação modifica por completo o que fora estabelecido no primeiro diploma de 1836, que pretendia uma descentralização pedagógica do ensino secundário, deixando a cada estabelecimento a possibilidade de elaboração dos seus próprios regimentos (ver Anexo nº 2).

Em finais de 1849, encontravam-se instalados todos os liceus previstos, com excepção do de Viana do Castelo, ao norte de Portugal (ver Anexo nº 3). No Continente, funcionavam 100 cadeiras liceais e 83 anexas, das quais 80 eram de Gramática Portuguesa e Latina, uma do curso bienal de Filosofia e Aritmética e duas de Teologia Moral e Dogmática. Começam a apontar-se como urgentes as seguintes medidas:

-Alargar o currículo no sentido das disciplinas e ciências industriais, mantendo os estudos clássicos;

- adoptar compêndios uniformes;

- fixar a ordem das cadeiras e aperfeiçoar os métodos de ensino;

- proibir o ensino particular aos professores oficiais e a quem não possuísse título de capacidade e obrigar os docentes do ensino livre a fornecer, no começo e no final dos anos lectivos, uma relação dos seus discípulos (9).

No início do decénio de 50, a população liceal continua a ser muito reduzida (ver Anexo nº 4). Prossegue a facilidade com que se admitem estudantes na Universidade e na carreira eclesiástica, sendo suficiente um simples atestado de frequência do ensino livre. Continua a insistir-se que os estabelecimentos oficiais de ensino secundário não progredirão se os seus cursos não forem, de facto, exigidos como preparatórios indispensáveis para a entrada nos estudos universitários, se as funções de sacerdócio forem confiadas a "individuos ignorantes dos primeiros rudimentos das humanidades". E, sobretudo, enquanto for consentido "o tráfico em que vergonhosamente se mercandeja às portas, quase, de todos os liceus para aprontar alunos ao menor tempo possível"(10).

Apesar do ensino secundário ter abandonado os seus objectivos de formação prática e porque não foram criadas escolas especiais a ela destinadas, a falta de cadeiras de aplicação técnica é motivo para diversas reclamações, pois começa a sentir-se que o sistema educativo português não se adapta

às exigências da época. Por exemplo, uma revista pedagógica alertava então: "O negociante, ou abastado proprietário, que emprega as máquinas a vapor, cujo serviço o enriquece, não tem a mais pequena ideia da causa de tão extraordinarios efeitos. O alto funcionário, que lê uma participação oficial comunicada pelo telégrafo eléctrico, ignora completamente a natureza deste agente. Discutem, finalmente, famosos antropologistas sobre os instintos, faculdades, e sensibilidade humana; mas ignoram as leis da organização, a importância do sistema nervoso e as suas eminentes funções" (11).

É precisamente no ano de 1860 que o Governo de Fontes Pereira de Melo dá resposta a alguns dos problemas mais prementes. A uniformização dos compêndios é estabelecida por decreto de 31 de Janeiro e um Regulamento Geral dos Liceus é publicado a 10 de Abril. Pela primeira vez, oficialmente, atribui-se a duração de cinco anos ao curso geral dos liceus, definindo-se as disciplinas correspondentes a cada ano. E procura-se ordenar os estudos de modo a "promover o progressivo desenvolvimento das faculdades do espírito dos alunos que cursam os liceus, dando-lhes ao mesmo tempo sólidos conhecimentos em letras e ciências"(12). O currículo abrange de novo dez cadeiras. Aparece autonomizada a disciplina de Gramática e Língua Portuguesa, à qual se juntam as de Gramática Latina e Latinidade, Língua Francesa, Língua Inglesa, Matemática Elementar, Química e Física Elementares e Introdução à História dos Três Reinos, Filosofia Racional e Moral e Princípios de Direito Natural, Oratória, Poética e Literatura, especialmente a Portuguesa, História, Cronologia e Geografia, e, também, Desenho Linear.

Com uma sequência de estudos em que se inscrevem as precedências necessárias para a frequência de cada aula e com a definição das disciplinas básicas de Português e Francês (ver Anexo nº 5), faz-se uma separação entre as Ciências e os Estudos Clássicos. O 1º ano, no qual os alunos só podem ingressar com 10 anos de idade, apresenta-se como um aperfeiçoamento da instrução primária. Para as classes seguintes, procura-se intercalar estudos de natureza diversa, à semelhança do que acontecia em outros países mais avançados pedagogicamente. A aprendizagem das Ciências Físicas e Naturais

(9) Relatório do Conselho Superior de Instrução Pública, referente ao ano de 1850-1851. *O Instituto*, Dezembro de 1855 e Janeiro de 1856.

(10) Idem, referente a 1848-1849, com a data de 30 de Novembro de 1848. Idem, vol. III, nºs 20, 21, 22 e 24 de 1855; vol. IV, nº 1, de 1.4.1855.

(11) GERALDES, A. A. - "Instrução pública". *Revista Académica*, vol. II, nº 2, Janeiro de 1854, p. 28.

(12) Consulta do Conselho Geral de Instrução Pública, de 11 de Outubro de 1860.

inicia-se no 4º ano. O último ano do curso (5º) é considerado um complemento de todos os outros (ver Anexo nº 6). Aparecem novamente os gabinetes auxiliares de ensino que tinham sido retirados em 1844. O Regulamento Geral dos Liceus define pela primeira vez a distribuição das horas lectivas e das matérias (ver Anexo nº 7). Critica o uso exclusivo da memória e aconselha uma renovação dos métodos, de modo a: "Proporcionar a instrução ao desenvolvimento das faculdades; conservar, por meio de repetições sucessivas, no espírito dos alunos os conhecimentos adquiridos; variar os estudos, para não cansar a atenção, mas sen que essa variedade produza a coas dã atenção por parte dos conselhos escolares. Todavia, só em 1901 terá origem institucioãal a formação pedagógica dos professores do ensino secundario (13). Para terminarmos esta breve passagem pelos primeiros decéãios da vida dos liceus portugueses, uma conclusáo muito sucinta. Só com a entrada em funciãamento das escolas técnico-profissionais, nos anos 80, os objectivos do ensino secundário liceal ficam clarificados. Ou seja: "1º Difundir os conhecimentos gerais indispensáveis para todas as carreiras e situações sociais; 2º Preparar para a admissão nos estabelecimentos de instrução superior e nos cursos técnicos", fins estes inscritos na lei de 14 de Junho de 1880, assinada pelo então primeiro ministro, José Luciano de Castro.

Finalmente, a reestruturação do ensino em moldes modernos só veio a ser efectivamente autorizada com as reformas de Jaime Moniz (1894-1895), as quais não receberam, porém, um aplauso generalizado daqueles que, no terreno, tinham a seu cargo a educação dos jovens.

(13) Decretos nºs 4 e 5, de 24 de Dezembro de 1901. Ver GOMES, Joaquim Ferreira - *A Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra* (1911-1930). Lisboa, Instituto de Inovação Educacional, 1989.

ANEXO Nº 1

Distribuição geográfica das cadeiras de estudos menores em 1772-1773

Distribuição geográfica	Latim	Grego	Retórica	Filosofia	Totais
Continente:					
Lisboa-capital	10	4	6	6	26
Outras terras	6	-	-	-	6
Cidades e sedes de comarca	31	37	33	23	114
Outras terras	195	-	2	-	197
TOTAL	242	31	41	29	343
Ilhas:					
Terceira - capital	1	1	1	1	4
Outras terras	3	-	-	-	3
S. Miguel - capital	1	1	1	1	4
Outras terras	1	-	-	-	3
Madeira - capital	1	1	1	1	4
Outras terras	3	-	-	-	1
TOTAL	10	3	3	3	19

Fonte: Brito de, "A reforma pombalina da instrução". *Revista de Educação e Ensino*, ano VIII, nº 1, 1893. pp. 52-53

ANEXO Nº 2

Regulamento policial para as quatro Secções do Lyceu Nacional de Lisboa

FRANCISCO FREIRE DE CARVALHO, do Conselho de Sua Magestade, Conego da Sé Patriarchal, Professor da 5.º Cadeira da Secção Central do Lyceo Nacional de Lisboa, Commissario do Conselho Superior de Instrucção Publica n'este Districto Administrativo, e Reitor do sobredito Lyceo Nacional por SUA MAGESTADE Fidelicima, a Quem DEOS Guarde, etc.

Faço saber, que em observancia do Assento do Conselho d'este Lyceo Nacional, tomado em Sessão de 24 do proximo mez de Dezembro, e em cumprimento das Ordens de Sua Magestade, communicadas a esta Reitoria em Portaria do Conselho Superior de Instrucção Publica de 10 do corrente mez, mandei publicar o seguinte, para que tenho immediata execução.

Ⓞ Conselho do Lyceo Nacional de Lisboa, tendo em vista, quanto importa promover não só o aproveitamento litterario dods Alumnos que a Lei confiou so seu incessante desvelo, senão tambem, que elles contráiam habitos de severa moralidade, de bom emprego do tempo, de ardem, decencia, e regularidade em todos os seus actos, e de pontualidade no cumprimento de todos os seus deveres, para que assim doutrinados venham a ser membros uteis á Religião, e ao Estado, tem resolvido fazer observar o seguinte

REGULAMIENTO POLICIAL

ARTIGO 1.º

Ninguem póde ser considerado Alumno do Lyceo, nem ser chamado ás lições e exercicios em alguma de suas Aulas, sem que n'ella esteja matriculado.

§ unico. As pessoas porém, que, sendo estranhas ao Lyceo, por qualquer outro motivo a elle concorrerem, têm de conformar-se com o presente Regulamento em tudoque lhes fór applicavel.

ARTIGO 2.º

Os alumnos de Lyceo devem distinguir-se pela civilidade nas maneiras, suavidade no trato, comedimento nas acções, honestidade nas palavras, modestia nos gestos, docilidade para o bem, desvelado amor ao estudo, respeito aos superiores, attençaõ para com os empregados subalternos, affabilidade para com seus iguaes, urbanidade para com todos.

ARTIGO 3.º

Todos os Alumnos devem apresentar-se á hora *prescripta* no *horario* que estará patente em cada

uma das Secções do Lyceo, para a entrada da respectiva Aula.

§ 1.º Os que chegarem mais cedo (prevenção, que nunca deve exceder um quarto de hora) sem pararem em parte alguma, se dirigirão logo ao Porteiro, que lhes destinará o logar, onde devem tomar assento, no qual permanecerão sem o menor rumor, recordando suas lições.

§ 2.º Fóra d'este local e tempo é expressamente prohibida qualquer parada, ou reunião, quer seja dentro do edificio, quer nas suas immediações.

ARTIGO 4.º

Apenas dé a hora *prescripta* no *horario* para começar o exercicio de qualquer Aula, o Porteiro, sempre vigilante, tocará a sineta, e irá immediatamente abrir as portas; os respectivos Alumnos o seguirão, e sob as vistas d'elle esperarão pelo Professor fóra da porta; aproximando-se este, o cortejarão com uma venia, e irão tomar os logares, que elle lhes tiver determinado.

§ unico. A nehum Alumno é licito mudar de logar na Aula sem prévia ordem do Professor.

ARTIGO 5.º

Se, passado um quarto depois da hora *prescripta* para a entrada da Aula, o respectivo Professor não estiver presente, nem quem o substitus, então o Porteiro despedirá os Alumnos, e no mesmo dia dará parte d'essa occorrenca.

ARTIGO 6.º

Um quarto depois da hora *prescripta* para a entrada irá o Porteiro tomar o ponto a cada uma das Aulas, e marcará irremissivelmente falta a quem não estiver presente, e o mesmo fará a quem se ausentar um quarto antes da hora *prescripta* para a saída.

§ unico. Por mais justificado que seja o motivo da falta, não exime o Porteiro da responsabilidade de a contar, pois só lhe compete depõr o facto.

ARTIGO 7.º

O Alumno, que pretender, que as suas faltas sejam abonadas, deverá, logo que cesse o impedimento, entregar ao Pórteiro, ou na Secretária do Lyceo (depois de a ter apresentado aos respectivos Professores, e ter sido por elles rubricado) documento justificativo d'ellas em papel com o sèllo da lei, e reconhecido, com a designação expressa dos dias, em que esteve impedido, e da qualidade do impedimento.

§ 1.º Se o impedimento não tiver produzido mais de tres faltas, bastará, que o attestado seja assignado pelo pae do Alumno, e na falta deste por

quem legalmente o represente: se excederem aquelle numero, ou não houver pessoa idonea, sómente será attendido attestado de facultativo.

§ 2.º Será porém abonada independente-mente de documento a falta do Alumno, que por um accidente conhecido de doença não puder em algum dia conservar-se na Aula até ao fim do exercicio.

ARTIGO 8.º

O Alumno, que se apresentar na Aula sem os livros, e mais objectos prescriptos para o exercicio d'ella, pela primeira vez será reprehendido, e pelas reincidencias contar-se-lhe ha falta, como se não comparecesse.

ARTIGO 9.º

Nenhum Alumno será isento de dizer a lição, ou da censura, que lhe couber pela falta d'ella, se não tiver prevenido o Professor á entrada da aula, allegando motivo justificado e veridico.

ARTIGO 10.º

Tanto para o acto de darem lição, como para a exposição de alguma duvida, ou quando para qualquer fim tiverem de digirir-se ao Professor, os Alumnos se levantarão, e a mesma postura tomará logo todo aquelle, a quem o Professor dirigir individualmente qualquer dicto.

ARTIGO 11.º

O Alumno, que tiver urgente necessidade de sair da Aula durante o exercicio della, levantando-se no seu proprio logar obterá venia do Professor.

§ 1.º Em cada uma das Aulas em logar conveniente estará visivel ao Professor e Alumnos um signal, que sirva para eviatar a saída d eum Alumno, em quanto não tiver recolhido outro.

§ 2.º Não será permittido porém a Alumno algum descer do pavimento das Aulas durante o exercicio da sua, sem que se a presente ao Porteiro, para, ou lhe communicar, que se retira, ou receber d'elle a rêspectiva chave, ou senha, que nunca poderá ser mais do que uma.

ARTIGO 12.º

A ninguem é licito ir interromper o Professor durante o exercicio da Aula.

§ unico. Se alguem n'esse tempo procurar algum Professor, o Porteiro o conduzirá para a sala destinada, para esperar a hora da saída, salvo caso extraordinario, em que corra imminente perigo a demora, que então irá logo dar parte ao Professor.

ARTIGO 13.º

As portas das Aulas estarão sempre de todo abertas durante os exercicios.

ARTIGO 14.º

Qualquer individuo, que deseje assistir aos exercicios de uma Aula, sem estar n'ella matriculado, se dirigirá ao Porteiro, e este, havendo logar na Aula, e se pessoa se apresentar decentemente, o conduzirá até á porta da aula, e ahi

feita venia ao Professor, lhe indicará o logar, onde se ha de sentar com separação dos Alumnos da Aula, no qual se conservará mudo espectador, e com o decóro devido.

ARTIGO 15.º

Nas Aulas reinará a maior attenção e respeito, o silencio nunca será interrompido, senão pela voz do Professor, ou do Alumno, a quem elle mandar, que falle.

§ unico. Os infractores d'este artigo, sendo estranhos, serão immediatamènte mandados sair do edificio, e não serão mais n'elle admittidos, além de qualquer ulterior procedimento, que o caso exija; sendo Alumnos do Lyceo, serão punidos segundo a gravidade do facto.

ARTIGO 16.º

Dada a hora de acabar o exercicio de qualquer Aula, o Porteiro fará signal com a sineta; os Alumnos se conservarão nos seus logares até que o Professor se levante, então se se levantarão, e safrão adiante do Professor pela ordem, que este lhes prescrever.

ARTIGO 17.º

No primeiro dia lectivo de cada mez os Porteiros porão sobre o mesa de cada uma das Aulas a Relação das faltas do mez antecedente com a designação dos dias, e o respectivo Professor, verificando a exacção d'ella, a a rubricará, com a nota de conferida.

ARTIGO 18.º

No dia immediato todos os Porteiros entregarão na Secretaria do Lyceo estas Relações assim conferidas, e por elles datadas e assignadas, com os documentos justificativos, quetiverem recebido, (art. 7.º) que tudo será apresentado á deliberação do Conselho na sessão seguinte, e n'ella serão as faltas definitivamente julgadas.

ARTIGO 19.º

O Alumno, que tiver dado sessenta faltas ainda com causa justificada, ou vinte sem ella, é pela Lei inhibido de fazer exame annual.

ARTIGO 20.º

A nenhum individuo Alumno, ou estranho é permitido vaguear pelo edificio do Lyceo, nem demorar-se, por pouco tempo que seja, (salvo para lèr algum edital) quer na parte inferior do edificio, quer no pavimento superior, senão no local, que o Porteiro lhe designar.

ARTIGO 21.º

A nenhu individuo Alumno, ou estranho, é permittido entrar no Lyceo com bengala, ou objecto similhante, cujo uso não seja justificado pela necessidade.

ARTIGO 22.º

Dentro do Lyceo a ninguem é permittido fallar

alto, excepto nos exercicios das Aulas, nem fazer qualquer genero de arruido.

ARTIGO 23.º

A ninguem é permitido fumar dentro do edificio do Lyceo, e será punido todo o Alumno, que for avistado a praticar este acto.

ARTIGO 24.º

A nenhum individuo, excepto as praças dos corpos militares, que estiverem coadjuvando o serviço da policia, é permitido tér a cabeça coberta, logo que tenha subido a escada contigua ao pavimento das Aulas.

ARTIGO 25.º

Qualquer inscripção, ou desenho nas paredes, ou em outro sitio, qualquer estrago ou deterioração nos moveis e utensilios será severamente punida, e os infractores resarcirão o prejuizo causado.

ARTIGO 26.º

Todos os Professores darão mensalmente em Conselho uma Conta escripta dos seus Alumnos, que no mez antecedente se houverem assignado por seu merito, ou demerito moral e litterario, e no fim do anno lectivo, na primeira sessão depois de se pôr ponto nas Aulas, uma Relação geral alphabetica com as qualificações pertencentes a cada um d'elles.

§ unico. Estas Contas e Relações serão archivadas e tomadas em consideração tanto na desisão dos exames annuaes, como todas as vexes que se tratar do julgamento da qualquer Alumno.

ARTIGO 27.º

Todo o Alumno, que dentro, ou fóra do Lyceo der mostras de menos respeito aos Professores, ou a outró superior, que dessatender qualquer dos empregados subalternos, que maltratar d'acções, ou de palavras qualquer pessoa, que usar de termos ou gestos indecentes, que faltar á aula sem causa justificada, que vier passar tempo para as immediações do Lyceo, que der provas de desleixo no estudo, que fizer parte de qualquer reunião perturbadora da ordem, que infringir qualquer das obrigações prescriptas n'este Regulamento, que intigar, aconselhar, ou seduzir para algum dos mencionados actos, será punido conforme a gravidade do facto.

§ 1.º Se algum Alumno não obedecer promptamente á voz do Professor, ou por qualquer modo se mostrar incorrigivel, o Professor fará d'isto participação escripta e circunstanciada, que dirigirá á reitoria, para se impôr a devida pena ao refractario.

§ 2.º A Reitoria dará logo as providencias, que se carecerem de momento, e descendo ás mais exactas averiguações sobre o precedente comportamento do Alumno, e o seu aproveitamento litterario, convocará ó Conselho, se o julgar necessario, para de tudo tomar conhecimento, e deliberar.

§ 3.º Quando qualquer Alumno fôr condemnado

a exclusão do Lyceo perpetua, ou temporaria, tomar-se-ha nota d'esta condemnação no Livro da Matricula com as competentes verbas de referencia, e não se lhe poderá passar certidão alguma, sem que n'ella se mencione esta nota.

ARTIGO 28.º

Os individuos, que, sem serem Alumnos do Lyceo n'elle, ou nas suas immediações perturbarem a ordem, ou incommodarem as pessoas, que a elle concorrerem, serão immediatamente remettidos ás respectivas Authoridades, para lhes fazerem expiar a sua desenvoltura.

ARTIGO 29.º

Os Porteiros são responsaveis pela escrupulosa observancia dos deveres, que lhes impõe o presente Regulamento, lembrando-se, que a gravidade d'elles se avalia, não tanto pela sua natureza, quanto pela importancia do fim, a que se destinam: vigiarão sem cessar pela execução de cada uma de suas disposições em tudo o que toca ao exterior das aulas, advertirão os que d'ellas em qualquer ponto se desviarem, ê quando virem, que as suas admoestações não são bastantes, ou quando houver infracção de natureza tal, que careça de maior demonstração, darão logo parte ao Professor respectivo, para impôr ao delinquente o castigo, que merecer; e todos os mezes entregarão com a Relação das faltas outra, em que sejam mencionados os nomes dos Alumnos, que foram notados de máo comportamento, com a declaração da Aula, a que pertencem, para tudo ser presente ao Conselho, e archivado para fins ulteriores; e relativamente ao mez, em que nenhum facto tiver havido digno de nota, isso mesmo declararão tambem por escripto, tudo sob sua stricta responsabilidade.

ARTIGO 30.º

As praças da guarda Municipal, ou de outros Corpos, que vierem ajudar o serviço da policia, em qualquer das Secções do Lyceo, cumprirão pontualmente as instrucções, que receberem do Porteiro, para o coadjuvarem n'este importante serviço; e em casos graves de flagrante delicto prenderão logo os perturbadores da ordem, sejam ou não Alumnos do Lyceo, e os conduzirão á mais proxima Estação de Policia, para serem entregues ás respectivas Authoridades.

ARTIGO 31.º

O presente Regulamento será lido em cada uma das Aulas no dia da abertura, e no primeiro dia lectivo depois das ferias do Natal e Pascoa, e se conservará sempre patente em cada uma das quatro Secções do Lyceo, para em todas ellas ter pontual execução, e ninguem poder allegar ignorancia.

Reitoria do Lyceo Nacional de Lisboa, 16 de Janeiro de 1854.-- José Maria da Silveira Almendro, Secretario do Lyceo, subscrevi

Francisco Freire de Carvalho

(Lisboa, Imprensa Nacional, 1854)

ANEXO Nº 3

Distribuição geográfica dos liceus, desde a sua criação



ANEXO Nº 4

Número de alunos inscritos, por distrito, entre 1855 e 1858

Distritos	1855-1856			1856-1857			1857-1858		
	Liceus	Esc. anexas	Total	Liceus	Esc. anexas	Total	Liceus	Esc. anexas	Total
Angra do Heroísmo	147	36	183	159	33	192	184	43	227
Aveiro	165	85	250	124	154	278	106	147	253
Beja	100	17	117	119	24	143	125	30	155
Braga	120	142	262	348	120	468	328	115	443
Bragança	170	53	223	160	71	231	165	72	237
Castelo Branco	59	90	149	73	149	222	60	51	111
Coimbra	456	127	583	551	117	668	583	103	686
Évora	78	70	148	116	75	191	115	66	181
Faro	124	-	124	128	-	128	106	-	106
Funchal	119	-	119	123	-	123	79	-	79
Guarda	36	95	131	46	83	129	32	79	111
Horta	70	43	113	58	38	96	46	35	81
Leiria	47	64	111	46	45	91	30	24	54
Lisboa	352	20	372	404	66	470	383	71	454
Ponta Delgada	166	37	203	165	46	211	156	-	156
Portalegre	35	16	51	53	16	69	54	24	78
Porto	215	110	325	269	212	481	323	143	466
Santarém	234	84	318	323	37	360	291	54	345
Viana do Castelo	125	175	300	103	194	297	109	202	311
Vila Real	103	196	299	124	202	326	136	160	296
Viseu	335	237	572	157	188	345	202	137	339
TOTAL	3256	1697	4953	1649	1870	5519	3613	1556	5169

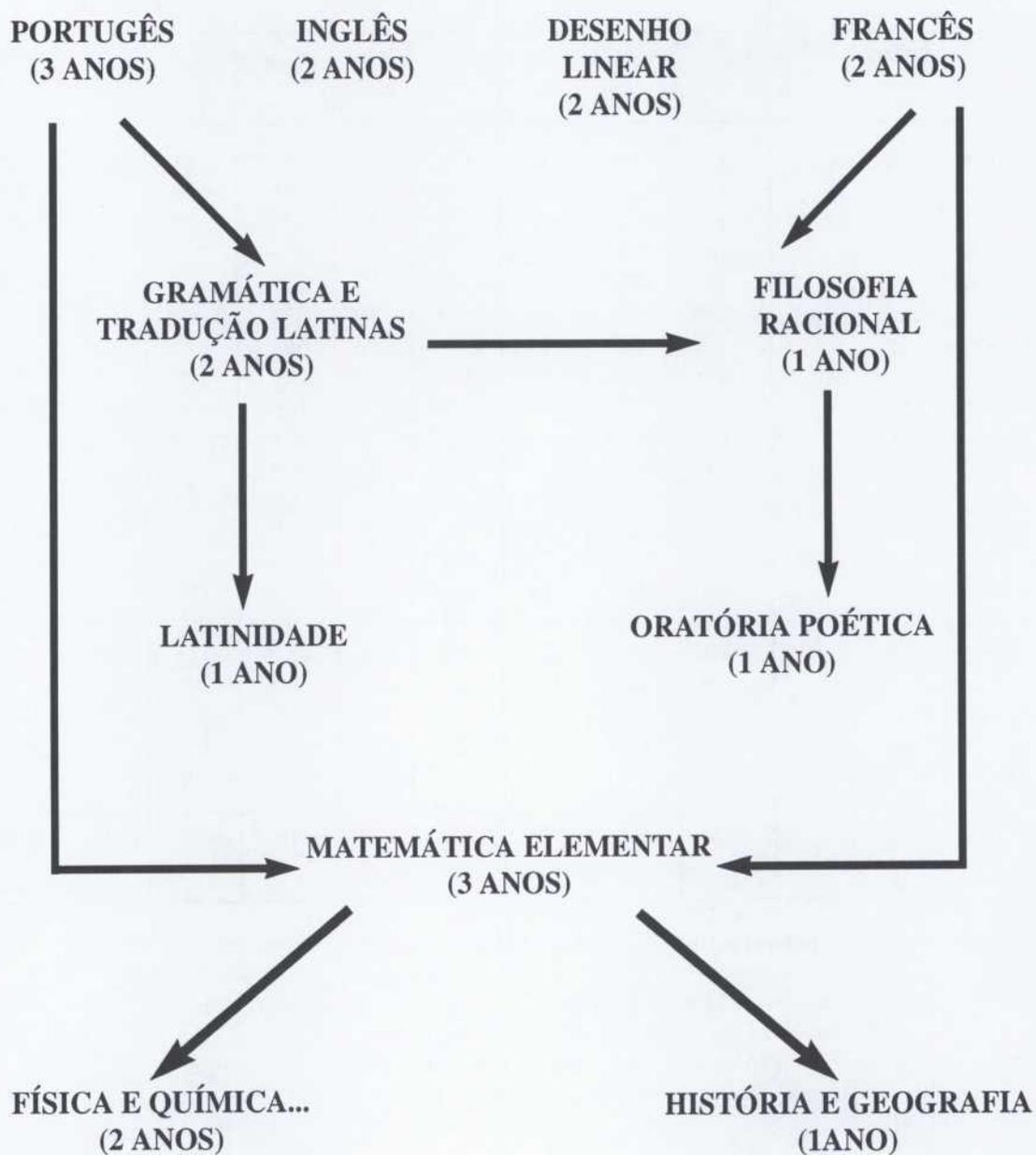
Fontes: Documento existente no Arquivo da Universidade de Coimbra, caixa *Liceus: correspondência e outros documentos.*

Documento do Ministério do Reino, de 26 de Fevereiro de 1861, existente no Arquivo da Câmara dos Deputados, caixa 237, documento 182.

Abreu, José Maria de, *Almanaque de instrução pública em Portugal*, 1858, 2º ano, Coimbra, Imprensa da Universidade, p. 162.

ANEXO Nº 5

Ordem das disciplinas liceais, segundo o Regulamento Geral dos Liceus de 1860



ANEXO Nº 6

Disciplinas que compõem os cinco anos do curso geral dos liceus,
segundo o Regulamento de 1860

- 1º ano** - Gramática e Língua Portuguesa- gramática portuguesa, leitura e análise gramatical dos autores portugueses;
Gramática Latina;
Geografia e História Elementar;
Desenho Linear.
- 2º ano** - Gramática e Língua Portuguesa - leitura de prosadores e poetas portugueses, análise gramatical;
Gramática Latina - tradução do Latim, análise e exercícios gramaticais;
Matemática Elementar - Aritmética, as quatro operações em números inteiros e fraccionários;
Língua Francesa - leitura, tradução e composição francesa;
Desenho Linear.
- 3º ano** - Gramática e Língua Portuguesa - leitura de prosadores e poetas portugueses; recitação de prosadores e poetas portugueses; análise de estilo;
Latinidade - tradução e composição latina; antiguidades romanas (o necessário para a compreensão dos autores);
Matemática Elementar - Aritmética, noções de Geometria Plana e suas aplicações usuais;
Língua Inglesa - gramática inglesa, primeiros exercícios de leitura e tradução;
Desenho Linear.
- 4º ano** - Matemática Elementar;
Filosofia Racional e Moral, e Princípios de Direito Natural;
Língua Inglesa - leitura e tradução inglesa;
Princípios Elementares de Física e Química.
- 5º ano** - Oratória, Poética e Literatura, especialmente a Portuguesa; História e Geografia, especialmente a de Portugal e suas Colónias;
Física e Química Elementares, Introdução à História Natural dos Três Reinos.

ANEXO Nº 7

Distribuição semanal das aulas, de acordo com o Regulamento de 1860

Distribuição das disciplinas por anos	Dias de aulas semanais	
	Liceus de 1ª classe	Liceus de 2ª classe
1º ano		
Gramática e Língua Portuguesa	2ª, 4ª, sábado	3ª, 6ª
Gramática Latina.....	3ª, 6ª	2ª, 4ª, sábado
Geografia, Hist. Elementares	3ª	----
Língua Francesa.....	4ª, sábado	3ª, 6ª
Desenho Linear.....	2ª, 6ª	4ª, sábado
2º ano		
Gramática e Língua Portuguesa	3ª, 6ª	3ª, 6ª
Gramática Latina e Latinidade	2ª, 3ª, 6ª	2ª, 4ª, sábado
Aritmética.....	2ª	----
Língua Francesa.....	4ª, sábado	3ª, 6ª
Desenho Linear.....	4ª, sábado	4ª, sábado
3º ano		
Língua Portuguesa.....	2ª	3ª
Gramática Latina e Latinidade	4ª, sábado	2ª, 4ª, sábado
Aritmética.....	2ª, 4ª, 6ª	3ª, 6ª
Língua Inglesa.....	3ª, 6ª	2ª, 4ª, sábado
Desenho Linear.....	3ª	----
Grego.....	4ª, sábado	----
4º ano		
Matemática Elementar.....	3ª, 6ª, sábado	3ª, 6ª
Filosofia Racional.....	2ª, 4ª, sábado	2ª, 4ª, sábado
Língua Inglesa.....	2ª	----
Princípios de Física.....	4ª	----
Grego.....	2ª, 3ª, 6ª	----
5º ano		
Oratória e Poética.....	3ª, 4ª, 6ª, sábado	2ª, 4ª, 6ª, sábado
História e Geografia.....	2ª, 4ª, 6ª, sábado	2ª, 4ª, 6ª, sábado
Física e Química.....	2ª, 3ª, 6ª, sábado	2ª, 3ª, 4ª, 6ª, sábado

ABSTRACTS

Os Primeiros anos de ensino secundario Liceal em Portugal: Realidades, necessidades.

A ensino liceal criado por Passos Manuel, cerca de três meses após a eclosão da Revolução de Setembro (1836), não entrou de imediato em funcionamento. Os liceus das cidades principais foram os primeiros a instalar-se, no início de decénio de 1840; só dez anos mais tarde, se encontravam em funcionamento todos os estabelecimentos previstos.

Primitivamente, os objectivos definidos para o ensino secundária liceal recaíam na preparação para o ingresso nos estudos superiores e na formação profissional dos alunos que não pudessem prosseguir a sua formação académica. Contudo, pelas matérias ensinadas e pela sua frequência, o ensino liceal nunca concretizou os objectivos de formação profissional, situação que começa a ser posta em causa no começo de 1870, quando surgem as primeiras propostas oficiais de criação de um ensino técnico-profissional.

A instalação e funcionamento dos liceus nacionais cria e necessidade de adopção de processos pedagógicos e didácticos mais aperfeiçoados e modernos. Os governos vêm-se confrontados com toda uma série de exigências no sentido da promulgação de medidas urgentes, tais como a elaboração de um regulamento geral aplicável em todos os estabelecimentos, a uniformização dos compêndios escolares que pudessem seguir de guias programáticos para o estudo das matérias de ensino, a definição de critérios de precedência das disciplinas, a definição de uma ordem sequencial dos conteúdos de ensino e, finalmente, a autorização para o alargamento à todos os liceus de algumas cadeiras consideradas utilitárias, especialmente as de línguas vivas. O primeiro Regulamento Geral dos liceus veio a ser promulgado em Abril de 1860, contemplando quase todos os aspectos pedagógicos, didácticos e administrativos que vinham sendo exigidos. Instala-se, entretanto, a polémica entre os defensores do "regime de classe" e os seguidores de um "ensino por disciplinas".

Os decénios de 1860-1870 corresponderam a um período de apatia no funcionamento do ensino secundário liceal, quando o ensino livre se expandia, com a colaboração de grande número de professores do ensino oficial, que nele encontravam uma fonte adicional de rendimento face aos seus mínguaos vencimentos. Por esta época, assiste-se à publicação de leis que não chegavam a entrar em vigor, anulando-se sucessivamente, até que em 1876 é nomeada oficialmente uma Comissão destinada a preparar um projecto de reforma do ensino secundário, assente nas necessidades reais dos diversos liceus e seus agentes, cujo trabalho deu frutos nos anos seguintes.

Els primers anys de l'ensenyament escolar secundari a Portugal: Realitat , necessitats.

L'ensenyament secundari creat per Manuel Passos, gairebé tres mesos després de l'esclat de la Revolució de Setembro (1836), no va entrar d'immediat en funcionament. Els Liceus o Instituts de les ciutats principals van ser els primers a instal·lar-se, en el inici de la dècada de 1840; però 10 anys més tard, ja funcionaven tots els establiments previstos.

En un principi, els objectius definits per a l'ensenyament escolar secundari consistien en la preparació per a l'ingrés en els estudis superiors i en la formació professional dels alumnes que no poguessin seguir la formació acadèmica. Amb tot, per les matèries ensenyades i per la freqüència del seu ensenyament, l'ensenyament secundari mai no va concretar els objectius de la formació professional, situació que començà a moure's a principis del 1870, quan van sorgir les primeres propostes oficials de creació d'un ensenyament tècnic-professional.

La instal·lació i el funcionament dels Liceus nacionals va crear les necessitats d'adopció de processos pedagògics i didàctics més perfeccionats i moderns. Els governs es van veure confrontats amb una sèrie d'exigències en el sentit d'haver de promulgar mesures urgents, tals com l'elaboració d'un reglament general aplicable a tots els establiments, la uniformització dels compendis escolars que es poguessin acompanyar de guies programades per a l'estudi de les matèries d'ensenyament, la definició de criteris de precedència de les disciplines, la definició de l'ordre seqüencial dels continguts de l'ensenyament, i finalment, l'autorització per a la dotació a tots els liceus d'algunes càtedres considerades utilitàries, especialment les de llengües vives. El primer Reglament General dels Liceus va ser promulgat a l'abril de 1860, contemplant gairebé tots els aspectes pedagògics, didàctics i administratius que venien essent exigits. Mentrestant, s'havia iniciat la polèmica entre els defensors del "règim de classe" i els seguidors d'un "ensenyament per matèries".

A la dècada de 1860-1870 hi correspon un període d'apatia en el funcionament de l'ensenyament escolar secundari, quan l'ensenyament lliure s'expandia amb la col·laboració d'un gran nombre de professors de

l'ensenyament oficial, que hi trobaven una font addicional de rendiment davant els seus migrants ingressos. Per aquesta època, hi ha la publicació de lleis que no van arribar a entrar en vigor, i es van anar anul·lant successivament, fins que el 1876 va ser nomenada oficialment una Comissió destinada a preparar un projecte de reforma de l'ensenyament secundari, ajustat a les necessitats reals dels diferents liceus i els seus agents, el treball de la qual, donaria fruits en els anys següents.

The beginning of the "liceal" secondary education in Portugal: Realities, Needs.

Passos Manuel "liceal" secondary education system, created three months after the eclosion of September Revolution (1836) was long in running. The urban secondary centers were the first to establish at the beginning of the forties, but only ten years later worked all the foreseen secondary centers, whose aims were both the preparation to university and the vocational formation for those not being able to proceed with academic training. But, up to 1870 the "ensino liceal" never concreted its aims of vocational training.

The first "Regulamento Geral dos liceus" was announced publicly by april 1860, contemplating nearly all the pedagogical, didactic and administrative required aspects. A debate began between the upholders of the "regime de classe" and the defenders of the "ensino por disciplinas". After the apathy of the "ensino secundário liceal" during the 1860 and 1870 decades went the designation in 1876 of an official Commission aimed to prepare a project of reform of the secondary education.